

## RESOLUÇÃO Nº 99, DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 640

Dispensa as firmas da contratação de responsável técnico, nos casos que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e considerando:

- a) a diversificação das firmas que devem se registrar nos Conselhos de Medicina Veterinária, conforme previsto na Resolução nº 80/72;
- b) o grau de especialização exigível aos responsáveis técnicos de algumas dessas firmas; e,
- c) a insuficiência numérica de médicos veterinários para atender determinadas atividades peculiares à medicina veterinária,

### R E S O L V E:

I - Os Conselhos de Medicina Veterinária podem proceder o registro de firma, independentemente da contratação e apresentação de responsável técnico, quando verificarem carência de médico veterinário especializado na área da principal atividade técnica da mesma.

II - Até que seja contratado o responsável técnico, a firma será registrada em caráter "RESERVADO".

III - Tão logo seja constatada a disponibilidade de médico veterinário especializado, o Conselho deverá recomendar a contratação do responsável técnico, tendo em vista o registro definitivo da firma.

IV - Os Conselhos de Medicina Veterinária devem estabelecer entendimentos com firmas ou seus sindicatos, com estabelecimento de ensino ou organismos adequados, nas respectivas jurisdições, visando a promoção de cursos para atender a demanda de atividade médico-veterinárias para as quais haja carência de profissionais especializados.

Méd.Vet. Ivo Torturella

Méd.Vet. Guilherme de C. Celebini

Presidente  
CFMV Nº 0001

Secretário-Geral  
CFMV Nº 0097

Publicada no DOU de 29-08-73, Seção 1. Pág. 3618